



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CONTRATO

“Manutenção de Tecnologias Wiremaze Cityfy Platform para o ano de 2024”

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: GAIURB - Urbanismo e Habitação E. M., pessoa coletiva n.º 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 em Vila Nova de Gaia, aqui representada por Eng.º António Miguel de Castro Fernandes, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até de [REDACTED] de 20[REDACTED] e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até de [REDACTED] de 20[REDACTED], ambos com domicílio profissional no Largo de Aljubarrota n.º 13, em Vila Nova de Gaia que outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo desta Empresa Municipal, adiante designada como GAIURB, EM ou PRIMEIRA OUTORGANTE.

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: WIRE MAZE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., pessoa coletiva 505331187, com sede em Rua de Altino Coelho, 510, Vermoim 4470 180 MAIA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 2ª Secção sob o mesmo número, representada neste ato por César Manuel Silva Henriques, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade mandatário, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme autorização constante no procedimento de contratação, adiante designada como WIREMAZE ou SEGUNDA OUTORGANTE.

CONSIDERANDO QUE:

1. Por despacho do Conselho de Administração de 5 de março de 2024, foi autorizada a abertura do procedimento por ajuste direto, para “Manutenção de Tecnologias Wiremaze Cityfy Platform para o ano de 2024”, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Por seu despacho datado de 2 de abril de 2024, foi adjudicado à segunda outorgante o presente contrato e aprovada a respectiva minuta, tendo a Adjudicatária dado a sua concordância para a mesma.

3. A GAIURB, EM consagrou na sua Política Anticorrupção o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor público como no setor privado.
4. É celebrado o presente contrato, livremente e de boa fé, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto principal o disposto no considerando 1 e será executado de acordo com o previsto no caderno de encargos.
2. O caderno de encargos fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de 8.787,00€ (oito mil, setecentos e oitenta e sete euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 10.808,01€ (dez mil oitocentos e oito euros e um cêntimo).
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º RO 02/02.02.19 do Orçamento da Gaiurb.
3. E que a execução financeira no ano económico de 2024 assenta no compromisso número 2024/2076.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O presente contrato tem início na data da sua outorga e é celebrado para o ano de 2024, terminando a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Gaiurb ou a requerimento do prestador de serviços, quando devidamente fundamentado.
3. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respectivo preço contratual.



CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efectuado no prazo de sessenta (60) dias após a receção pelo primeiro outorgante da(s) respectiva(s) fatura(s).

CLÁUSULA QUINTA

Não há lugar à prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato do presente procedimento é o Ângelo Estrela (Divisão Tecnologias de Informação).

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. As/Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA

A GAIURB pauta a sua conduta no mercado e na comunidade pela observância de princípios de legalidade e de ética empresarial e tem adotado sempre modelos de governo que visam uma conduta de integridade de todos os seus colaboradores, contribuindo com o seu exemplo para a difusão das boas práticas em matéria de anticorrupção, nos termos da sua Política Anticorrupção assente no sistema de gestão anticorrupção conforme a norma NP ISO 37001. Assim:

1. A Segunda Outorgante, reconhecendo expressamente os princípios e boas práticas supra referidos que norteiam a postura empresarial da GAIURB, compromete-se a:



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

- 1.1. Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, ao fornecimento de produtos e serviços à GAIURB;
 - 1.2. Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;
 - 1.3. Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a empresas concorrentes da GAIURB, bem como às/aos suas/seus stakeholders, clientes, colaboradoras/es ou outras/os fornecedoras/es da GAIURB, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;
 - 1.4. Divulgar e assegurar o cumprimento pelas/os suas/seus colaboradoras/es dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;
 - 1.5. Informar a GAIURB de qualquer tentativa ou pedido das/os colaboradoras/es da GAIURB para obter ou oferecer vantagens indevidas.
2. A Segunda Outorgante fica expressamente proibida de prometer ou oferecer a um/a colaborador/a da GAIURB ou a um/a seu familiar:
 - a) Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;
 - b) Dinheiro;
 - c) Serviços pessoais;
 - d) Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;
 - e) Eventos ou refeições em que a Segunda Outorgante ou um/a seu/sua representante não esteja presente;
 - f) Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, como simples refeições de negócios em raras ocasiões);
 - g) Posição de acionista na empresa da Segunda Outorgante ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;
 - h) Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;



- i) Emprego ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um/a fornecedor/a atual, anterior ou futuro da GAIURB enquanto empregado colaborador/a pela GAIURB;
 - j) A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos da Segunda Outorgante para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.
3. A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que a GAIURB considera más práticas e que não admite. Na eventualidade da Segunda Outorgante ter dúvidas, problemas ou dificuldades relacionadas com estas regras, pode contactar a Encarregada pela Função de Conformidade Anticorrupção da GAIURB.
 4. A Segunda Outorgante enquanto contratada da GAIURB não pode revelar, sem autorização expressa da GAIURB, qualquer informação confidencial da GAIURB a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas.
 5. A GAIURB reserva-se no direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício da Segunda Outorgante, no que respeita ao presente Contrato, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.
 6. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à GAIURB o direito a resolver o presente Contrato com justa causa.
 7. A Segunda Outorgante confirma que leu a Política Anticorrupção da GAIURB, disponível na página da Internet e que entendeu os seus termos, assim como os previstos nesta Cláusula.

Foram apresentados/remetidos pela adjudicatária e arquivam-se os seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Maia [1805], obtida a 25 de março de 2024, comprovativa de tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT) Empresa Adjudicatária;
- b) Declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social, obtida a 20 de dezembro de 2023, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

- c) Certificados dos Registos Criminais da empresa dos titulares dos órgãos sociais da Empresa Adjudicatária em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Certidão Permanente da Empresa Adjudicatária;
- e) Procuração do Representante da Empresa e fotocópias da identificação do representante legal da mesma;
- f) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

Ficam a fazer parte deste contrato:

- a) Convite e Caderno de Encargos.
- b) Proposta da Adjudicatária.

Vila Nova de Gaia, 22 de abril de 2024.

Pela Gaiurb, EM

(António Miguel de Castro Fernandes)

Pela/o ADJUDICATÁRIA/O

(César Manuel Silva Henriques)